

ADMITIDAS
Reunião de 2006-11-28



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PETIÇÃO N.º 182 e 183/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Joaquim Torres

Acácio Henrique Pereira

ASSUNTO: Manifestam o seu desagrado com a demora no pagamento do subsídio de reintegração a que os militares têm direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, após findarem o período de tempo nas fileiras do Exército.

Introdução

1. As presentes petições deram entrada na Assembleia da República, através do sistema on-line de petições da Assembleia da República. Por despacho de dia 7 de Novembro, foram estas Petições distribuídas à Comissão de Defesa Nacional. Por se tratar do mesmo assunto, é proposta ainda a sua anexação.

As petições

2. Os Peticionários vêm alertar para o facto de apesar de terem direito ao subsídio de reintegração, conforme prescrito pelo artigo 21.º do Decreto-Lei 320-A/2000, de 15 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio), ainda não receberam qualquer verba do Estado.
3. Uma vez que ambas Petições deram entrada na Assembleia da República, durante a 1ª Sessão Legislativa, foram ainda questionados os Peticionários sobre se a sua situação se mantinha, o que foi confirmado por ambos, conforme cópia dos e-mails recebidos que se anexam.

Apreciação

4. O objecto das petições estão bem especificados e os textos são inteligíveis, encontrando-se correctamente identificados os peticionários e mencionados os respectivos domicílios. Estão



presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – não se verificando quaisquer razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir ambas as petição, devidamente anexadas.**

5. As presentes petições são subscritas por 1 cidadão cada, pelo que, não reúnem as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem tão pouco para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) e a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º2, *idem*).

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006.

O Assessor da Comissão

(Miguel Folgado Moreno)

Em anexo:

- Republicação do Decreto-Lei 320-A/2000, de 15 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.
- Cópia dos *e-mails* dos dois Peticionários.